



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI N°. 043/98 =

“Autoriza estudo e levantamento do solo e sub-solo do Município de Planalto e dá outras providências legais que específica”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, a proceder o levantamento do solo e sub-solo da área territorial de Planalto, objetivando o levantamento técnico das peculiaridades existentes, para aproveitamento adequado na exploração das atividades agrícolas, industriais e outras peculiares.

Artigo 2º. - Para o cumprimento do artigo 1º., autoriza-se a contratação de terceiros para os estudos e levantamentos, observando-se as regras contidas na Lei Federal n°. 8.666/93 e outras legislações aplicáveis.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, eventuais suplementações far-se-ão na forma da lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 1998.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

